CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	76 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.536 de 23/12/1992

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO FUNREBOM PARA O EXERCÍCIO DE 1993

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - O orçamento para o Fundo de Reequipamento dos Bombeiros de Canoinhas - FUNREBOM, para o exercício de 1993, estima a receita e fixa a despesa em Cr$ 995.000.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de taxas de vistorias de segurança, Taxas de Exames de Projetos, Operações Financeiras e Transferências do Município, na forma da legislação em vigor e conforme demonstrativos em anexo.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por grupos, funções, programas, sub-programas, projetos atividades e elementos da despesa.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 23 de dezembro de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 23/12/1992.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Sec. Mun. Administração